



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS

Nota Técnica nº: 2/2022 - SEAD/DELE-18215

**Assunto: ASSUNTO: PARECER PRÉVIO
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2021.**

Assunto: Parecer Prévio Contas Anuais do Governador Exercício de 2021. Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás. Exercício de 2021. Parecer Prévio. Manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Determinações e Recomendações.

- Recomendações ao Governo do Estado de Goiás

- Adotar as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020 (item 2.4)

Interessado: Governo do Estado de Goiás – nos termos das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás – Análise do Relator – Exercício de 2021 – Conselheiro Relator Celmar Rech

1 Introdução

Esta Nota Técnica visa atender à seguinte recomendação ao Governo do Estado de Goiás: 2 Ação Setorial do Governo. 2.4 Reforma Administrativa, Fundos Especiais e liquidação da EMATER. (...). Tendo em vista que remanesce ainda em processo de liquidação um rol de 04 (quatro) empresas públicas e sociedades de economia mista (CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO), vislumbro ser necessária a expedição de recomendação à Secretaria de Estado da Administração para que amplie seus esforços e adote as providências necessárias a ultimar o encerramento das atividades das entidades supracitadas, em conformidade com o Decreto nº 9.659/2020.

A recomendação em nota faz referência a quatro (4) estatais em processo de liquidação, quais sejam: CAIXEGO, CASEGO, PRODAGO e METAGO. Então, os trabalhos a seguir estarão voltados à análise de cada Estatal aqui citada.

2 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da CAIXEGO

Precipuamente esclarecemos que o processo de liquidação da Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO não está a cargo da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, contudo se sabe da designação do Sr. Edimar da Paixão Mendes, com lotação na Agência de Fomento de Goiás – S/A – GOIASFOMENTO, pelo Decreto datado de 22 de setembro de 2020, com publicação no Diário Oficial n.º 23.392 de 23 de setembro de 2020, para desempenhar a função de gestor dos ativos remanescentes daquela instituição financeira.

Esclarece-se, por oportuno, que a Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais – DELE, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, nos termos do Art. 66 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, art. 66, é composta por um Diretor-Executivo, que é, igualmente, o Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em processo de liquidação sob o controle acionário do Estado de Goiás.

Neste sentido, realiza, de forma unificada, a supervisão e acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao processo de liquidação das estatais, dentre elas a CASEGO, a METAGO e a PRODAGO, que serão objeto de análise desta Nota Técnica.

3 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Companhia de armazéns e silos do estado de goiás S/A - CASEGO

A atual gestão das Empresas estatais em liquidação, iniciada em janeiro de 2019, segue o ritual recomendado pela legislação, qual seja o de realizar o ativo para o pagamento do passivo, ou seja, atos intrínsecos, próprios e necessários de liquidação, até a sua completa extinção e encerramento definitivo, à luz Lei Federal nº 6.404/1976 e

Decreto Estadual nº 9.659/2020, sem prejuízo da orientação e aplicação de outras legislações pertinentes.

As atividades inerentes ao processo de liquidação seguem o Plano de Trabalho elaborado pela equipe de liquidação. E, precipuamente, considerando o já alongado processo por que passam as citadas estatais liquidandas, após estudos e levantamentos dos entraves para a extinção definitiva dessas empresas, pode-se afirmar que todas, finalmente, estão na iminência de suas extinções, ou seja, na parte final e conclusiva do processo liquidatório.

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO já foi, definitivamente, **extinta** desde 14 de junho de 2022, com saldo positivo e seu ativo remanescente transferido para o Controlador, o Estado de Goiás, único acionista e sucessor. Portanto, com solução satisfatória e eficaz a liquidação desta Estatal, encerrando-se, definitivamente, a participação desta Diretoria-Executiva, com as anotações de baixa total junto aos Órgãos de controle externo.

4 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Metais de Goiás S/A – METAGO

Quanto ao processo de liquidação da Metais de Goiás S/A - METAGO, o plano de ação encontra-se nos atos finais, ultimando-se tão somente os atos de transferência de ativos para o Controlador, o Estado de Goiás, único sócio acionista e sucessor, devendo ocorrer, no mais tardar, agora, na segunda quinzena deste mês de outubro de 2022, conforme segue o fiel cumprimento de seu Plano Final de Liquidação, a saber:

- a. Encerrar todas as atividades em 31/10/2022 conforme Plano de Liquidação - 2021/2022. Por orientação e acompanhamento do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva e atuação conjunta com toda sua equipe de trabalho, Gerência de Gestão Administrativa, Gerência de Gestão Financeira, e Coordenações: Contábil e Financeira, Patrimonial, Administrativa e de Pessoas, sendo que a delimitação do encerramento das atividades se faz necessária para que ocorram os atos preparatórios de: *realização do balanço patrimonial, por sua Coordenação Contábil e Financeira; *encerramento de todos os contratos, por sua Coordenação Administrativa e Assessoria para Assuntos Jurídicos; *resgate de aplicações financeiras, por sua Coordenação Contábil e Financeira; e *finalização da folha de pagamento, por sua Coordenação de Pessoas. Atos que já vêm ocorrendo gradativa e ininterruptamente desde 02/01/2022 para que sejam ultimados em 31/10/2022.
- b. Levantar balanço patrimonial de encerramento. Atividade de

competência da Coordenação Contábil e Financeira, sob a responsabilidade técnica e funcional do servidor, Ézio Gomes Fernandes, devendo ocorrer no período de 31/10/2022 a 03/11/2022.

- c. Transferir os bens, direitos e obrigações remanescentes ao Controlador, o Estado de Goiás, em conformidade com o Art. 13, Decreto Estadual nº 9.659/2020 e Lei Federal nº 6.404/1976, com a *transferência das ações judiciais para PGE; a *transferência dos haveres financeiros para Secretaria de Estado da Economia; a *transferência dos bens imóveis para a Secretaria de Estado da Administração. Ato formal e por expediente próprio e individualizado, de iniciativa do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, com o auxílio de sua Gerência de Gestão Administrativa, Coordenação Patrimonial e Assessoria para Assuntos Jurídicos, observado o período de 31/10/2022 a 03/11/2022.
- d. Submeter à Assembleia-Geral o relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais e declaração de extinção, conforme Lei Federal nº 6.404/1976, pelo Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, entre o período de 31/10/2022 a 30/11/2022.
- e. Formalizar a extinção da METAGO, com o Registro da Ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, por conseguinte, providenciar as baixas cadastrais junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal, por ato de competência do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, no período de 01 a 31/12/2022.
- f. E, finalmente, realizar prestação de Contas Extraordinária, conforme Resolução do TCE nº 005/2018, ato de iniciativa e competência exclusiva do Liquidante, Sr. Bruno Batista Silva, durante o período de 31/12/2022 a 31/03/2023.

A Metais de Goiás S/A - METAGO na iminência de sua extinção definitiva, ainda no mês de outubro/2022, também se encerra com saldo positivo e seu ativo remanescente sendo transferido para o Controlador, o Estado de Goiás, único acionista e sucessor.

Portanto, mais uma Estatal sendo liquidada com solução satisfatória e eficaz, encerrando-se, definitivamente, a participação desta Diretoria-Executiva, com a entrega do imóvel, antiga sede da METAGO, situado na Vila Yate, nesta Capital, totalmente revitalizado e adaptado com modernas e novas instalações para abrigar Órgãos da Administração do Governo Estadual.

5 Providências Necessárias ao encerramento do processo de liquidação da Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO

Importante destacar, nesta oportunidade, que a **Empresa**

Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, por decisões administrativas de gestões que antecederam à atual, a fizeram incorporadora de direitos e obrigações de outras empresas em liquidação, ou seja, a PRODAGO em liquidação incorporou o **Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado – CERNE**, em 30/08/2013; a **Empresa de Turismo do Estado de Goiás S/A – GOIASTUR**, em 28/03/2014; o **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA**, em 28/11/2014; e a **Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A – TRANSURB**, em 29/07/2016; tornando seu passivo, que já era superior ao seu ativo, ainda maior com a junção dos passivos das empresas incorporadas, razão por que se justifica a sua extinção ainda mais complexa e menos célere, por estar sujeita ao cumprimento de prazos e à prática de atos de competência externa, tais como as questões judicializadas, o que podem causar imprecisão quanto ao cronograma para o término da sua liquidação.

Ainda assim, a Estatal em liquidação busca incessantemente recursos e estratégias mais dinâmicas e que visam uma liquidação mais célere, eficaz e satisfatória, mesmo que sua extinção definitiva se estenda por mais tempo.

A proposta desta administração é no sentido de se alcançar uma extinção com mais soluções possíveis e menos transferência de problemas, que certamente demandariam mais esforços, recursos e tempo ao Controlador, o Estado de Goiás, que é, inclusive, o maior credor desta Estatal.

Dentro desta proposta de trabalho, a atual gestão da PRODAGO em liquidação, assumida em janeiro de 2019, tem envidado esforços na mitigação e resolução de entraves ao processo de liquidação, cumprindo fielmente seu Plano de Trabalho de Liquidação, previsto para o período de 2022 a 2025, cujas as atividades seguem descritas, a saber:

a) **Ações Trabalhistas** - existem, em andamento, sessenta e três (63) ações trabalhistas, administradas e acompanhadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Trabalhista, e que, além da PRODAGO em liquidação, envolvem as Incorporadas: CERNE, CRISA e TRANSURB, sendo assim discriminadas as competências:

a.1) há trinta e sete (37) reclamações aguardando pagamento do precatório, então a única ação recomendada é esperar chegar o momento do pagamento segundo a ordem cronológica que se encontra o processo, perante o Poder Judiciário Trabalhista – Sistema Processual Trabalhista – TRT 18ª Região – cumprimento da ordem cronológica de pagamento dos precatórios;

a.2) há cinco (05) ações em fase de execução e uma (01) inicial. Todas sendo acompanhadas e administradas pela PGE – Trabalhista;

a.3) há seis (06) ações pendentes de julgamento pelo TST, a ordem deve ser de aguardar o julgamento e o trânsito em julgado da decisão.

Igualmente sendo acompanhadas e administradas pela PGE – Trabalhista;

1. há quatorze (14) ações findas aguardando baixa definitiva e retirada do sistema. São procedimentos que não dependem mais da Empresa liquidanda - atos e providências de terceiros – Poder Judiciário Trabalhista – Sistema Processual Trabalhista – TRT 18ª Região.

b) **Execuções Fiscais** - somam cento e cinquenta e quatro (154) execuções que envolvem a própria PRODAGO em liquidação e suas empresas incorporadas: CERNE, CRISA e TRANSURB, acompanhadas e administradas pelos Advogados contratados pela PRODAGO em liquidação, por sua Assessoria para Assuntos Jurídicos, tendo como Exequente especificamente as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Compreendem a seguinte situação atual:

b.1) há noventa e uma (91) execuções fiscais da PGFN - Fazenda Nacional - União - cem por cento (100%) com andamento suspenso aguardando o pagamento PARCELADO do crédito executado. O repasse financeiro é feito mensalmente pelo Governo do Estado de Goiás. O pagamento encontra-se rigorosamente em dia;

b.2) as Execuções pelas Fazendas Públicas Municipais, sendo uma (01) pelo Município de Cristalina; quatro (04) pelo Município de Aparecida de Goiânia e cinquenta e oito (58) pelo Município de Goiânia, todas em pleno exercício de defesa judicial pela PRODAGO;

b.3) o Município de Goiânia promove sete (07) execuções fiscais de crédito/ISS lançado contra o CRISA, o CERNE e a PRODAGO, somente duas execuções concluídas devidas, as demais ainda em discussão judicial quanto a regularidade do lançamento e cobrança, eis que indevidas;

b.4) as demais execuções fiscais promovidas pelo Município de Goiânia, referem-se a cobrança/execução de IPTU sobre imóveis que não são ocupados pela PRODAGO, mas adquiridos para promover o Programa Estadual de Moradia de Baixa Renda - Mutirão da Moradia. Todos *sub judice*. São imóveis que necessitam de regularização fundiária, quer seja pelo Programa da REURB-S, quer seja pela REURB-E.

c) **Ações Cíveis** - Polo Ativo e Polo Passivo - administradas e acompanhadas judicialmente pela equipe de profissionais contratados pela PRODAGO em liquidação, sob orientação e controle de sua Assessoria para Assuntos Jurídicos. Somam-se dezesseis (16) ações que a Estatal figura no polo Ativo e quarenta e uma (41) ações figurando no polo Passivo. Neste sentido, segue informativo da situação atual:

c.1) envolvem todas as Empresas incorporadas: CERNE, CRISA, TRANSURB e a própria incorporadora PRODAGO. São ações de várias naturezas e de solução a longo prazo, cujo prazo de finalização depende do exercício de terceiros, como os atos e prazos processuais. Contudo, discutem-se direitos disponíveis que comportam acordos ou transações judiciais e extrajudiciais.

d) **Depósitos Recursais - IS** - administrados e controlados pela Caixa Econômica Federal - Efetuados em datas específicas e definidas em razão das reclamações trabalhistas. Seis (06) estatais credoras e seus respectivos créditos:

d.1) PRODAGO = R\$ 153.464,85

d.2) CERNE = R\$ 373.758,96

d.3) CRISA = R\$ 267.113,82

d.4) TRANSURB = R\$ 39.729,43

d.5) CODEG = R\$ 194,85

d.6) GOIASTUR = R\$ 1.427,67

d.7) os depósitos são corrigidos anualmente e retidos junto à Caixa Econômica Federal. A Ação recomendada é no sentido de requerer junto a cada Vara Trabalhista em que ocorreu a reclamação e que o depósito foi efetuado, seja promovido o devido ressarcimento/devolução. A Estatal tem regularmente exercido estas cobranças, por ofícios expedidos pelo Liquidante e esta ação deve ser frequente. O próprio Sistema Judicial Trabalhista, sob a nomenclatura de “Projeto Garimpo”, tem promovidos as devoluções de valores encontrados em contas de depósitos judiciais, mas não o suficiente para exaurir todos os valores ainda existentes.

e) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** – há saldo a ser restituído - não há mais servidor - não há mais o que individualizar - há valores a serem devidos, pela Caixa Econômica Federal, às Estatais:

e.1) PRODAGO = R\$ 280.104,97

e.2) CERNE = R\$ 3.691.511,38

e.3) CRISA = R\$ 22.583.752,12

e.4) a ação recomendada para se obter a necessária devolução do saldo do FGTS, recolhido a maior, deverá ser por intervenção judicial, porque a Caixa Econômica Federal não fará a devolução administrativamente. Esta medida já foi utilizada e restou frustrada.

f) **Patrimônio Contabilizado - Imobilizado** - procedente de quatro órgãos, ou seja, da própria PRODAGO em liquidação e de suas Incorporadas: CERNE, CRISA e TRANSURB. Todos ocupados gratuitamente pela própria Administração Pública. Estão assim discriminados:

f.1) os imóveis procedentes da **Empresa TRANSURB extinta** são sessenta e cinco (65) e estão localizados, integralmente, no Terminal Rodoviário Padre Pelágio. A Ação recomendada depende de autorização

Governamental, no sentido de determinar qual fim mais adequado deve-se dar aos imóveis das Estatais em liquidação: desapropriação, com justa indenização; dação em pagamento para abatimento da dívida da Estatal perante seu maior credor, o Estado de Goiás; ou qualquer outra forma a ser definida pela Autoridade Administrativa;

f.2) os imóveis procedentes do **CRISA extinto**, em número de vinte e oito (28) imóveis: onze (11) imóveis estão reunidos no Terminal Rodoviário de Goiânia; outros onze (11) imóveis se concentram na Cidade de Goiás, antiga regional da Estatal extinta; e os demais distribuídos na Capital, em Goiânia e em vários municípios goianos. A Ação recomendada depende de autorização Governamental, no sentido de determinar qual fim mais adequado deve-se dar aos imóveis das Estatais em liquidação: desapropriação, com justa indenização; dação em pagamento para abatimento da dívida da Estatal perante seu maior credor, o Estado de Goiás; ou qualquer outra forma a ser definida pela Autoridade Administrativa;

f.3) a **PRODAGO em liquidação** é proprietária de cinco (05) imóveis e o **CERNE extinto**, proprietário de quinze (15) imóveis. Os da Capital estão todos cedidos, gratuitamente, para a Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual. A Ação recomendada depende de autorização Governamental, no sentido de determinar qual fim mais adequado deve-se dar aos imóveis das Estatais em liquidação: desapropriação, com justa indenização; dação em pagamento para abatimento da dívida da Estatal perante seu maior credor, o Estado de Goiás; ou qualquer outra forma a ser definida pela Autoridade Administrativa.

g) **Patrimônio não Contabilizado - Fora do Imobilizado** - adquirido por força de Política Estadual de cunho eminentemente social, destinado a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei nº 9.353, de 30 de agosto de 1983, ou mesmo recebidos por doação feita por vários municípios goianos, para a mesma finalidade. São imóveis que dependem integralmente de Regularização Fundiária - REURB-S e REURB-E. Pode-se assim considera-los atualmente:

g.1) **PRODAGO (EMCIDEC)** tem a propriedade somente em registro de imóveis - CRI, em setenta e sete (77) Municípios, imóveis em seu nome, sem a posse e ocupação direta sobre os mesmos, sem o domínio de fato, mas com ocupação irregular consolidada, aguardando regularização fundiária. Somam-se treze mil, trezentos e setenta e nove (13.379) lotes e mais seis (6) áreas, medidas em hectares. A ação recomendada, igualmente, depende de autorização direta pela Autoridade Administrativa, definindo qual (ais) modalidade (s) e qual (ais) instrumentos/institutos jurídicos hábeis a promover a Regularização Fundiária necessária, nos termos dos Arts. 13 e 15 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

g.2) **PRODAGO (EMCIDEC)**: dos treze mil e trezentos e setenta e nove (13.379) lotes, seiscentos e quarenta e seis (646) lotes foram regularizados; dois mil e um (2.001) lotes estão em processo de regularização; dez mil setecentos e trinta e dois (10.732) lotes ainda dependem de levantamento

de dados, busca no CRI, identificação regular dos ocupantes, etc. A ação recomendada, igualmente, depende de autorização direta pela Autoridade Administrativa, definindo qual (ais) modalidade (s) e qual (ais) instrumentos/institutos jurídicos hábeis a promover a Regularização Fundiária necessária, nos termos dos Arts. 13 e 15 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Concluindo-se a presente Nota Técnica, compreende-se, segundo a leitura e interpretação do Art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.659, de 06/maio/2020, ser o Liquidante a pessoa competente e única para a prática de todos e quaisquer atos de liquidação, senão vejam-se:

Art. 7º Entende-se como administrador único da liquidação o liquidante nomeado e empossado, representante exclusivo da estatal em liquidação e responsável pela prática de todos os atos necessários à liquidação, ao qual compete, além dos deveres e poderes previstos na Lei nº 6.404, de 1976, e na Lei nº 13.303, de 2016, no que for pertinente, bem como nas demais legislações específicas:

I - fazer cumprir o plano de trabalho apresentado;

II - constituir a equipe que irá assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, por meio da contratação de profissionais que detenham conhecimentos específicos necessários à liquidação, após autorização do órgão liquidante;

III - rescindir os contratos de trabalho dos empregados da empresa em liquidação, com a imediata quitação dos direitos correspondentes, excetuados os contratos dos empregados que forem estritamente necessários do processo de liquidação, os quais poderão ser mantidos mediante autorização do órgão liquidante;

IV - contratar seguro de responsabilidade civil como liquidante frente à administração da liquidação;

V - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado, por meio do órgão liquidante, o inventário das ações judiciais nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, para a representação do Estado, na condição de sucessor da empresa em seus direitos e obrigações após a declaração da extinção ou da dissolução dela;

VI - organizar e manter os arquivos e outros itens do acervo documental da empresa em liquidação, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência ao órgão liquidante;

VII - apresentar ao órgão liquidante o relatório de execução dos trabalhos, no mínimo semestralmente ou quando isso for solicitado;

VIII - divulgar e manter atualizadas, no sítio da empresa e do órgão liquidante, as informações necessárias ao acompanhamento do andamento do processo de liquidação; e

IX - realizar os procedimentos necessários à formalização da sucessão dos bens, direitos e obrigações restantes ao Estado de Goiás, após sua extinção ou dissolução. (Grifou-se).

Corroborando com este mesmo entendimento e com respaldo da legislação federal, segue a orientação da Lei Federal nº 6.404, de 15/dez/1976, em seus Arts. 210 e 211, a saber:

Art. 210. São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia-geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI - convocar a assembléia-geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia-geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX - arquivar e publicar a ata da assembléia-geral que houver encerrado a liquidação.

Poderes do Liquidante

Art. 211. Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem expressa autorização da assembléia-geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo

quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadmissíveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social. (Grifou-se).

Então, pode-se concluir que as providências necessárias ao encerramento do processo de liquidação da METAGO e da PRODAGO estão sendo administradas com eficiência por esta Administração, inclusive com perspectiva de extinguir a PRODAGO ainda em 2025.

Pode-se afirmar, ainda, que há legislação suficiente e necessária capaz de orientar o processo de liquidação com o exercício e competência exclusivos na pessoa única do Liquidante e que, inclusive, os atos praticados e programados para a liquidação da PRODAGO estão em pleno desenvolvimento, acelerados e incrementados de forma a alcançar tal objetivo com eficiência e solução integral de toda e qualquer questão ou situação aqui relatada, pois, mais não há que justifique prolongar a extinção definitiva desta Estatal.

Também, há de se reconhecer a dedicação, o empenho e o dinamismo com que toda a equipe de trabalho da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, pessoas técnicas comprometidas e integradas especialmente no processo singular da liquidação propriamente dita, à disposição ou contratadas para esta tarefa específica e com expertise necessária e suficiente no desempenho dos atos de liquidação, sem quebra de sua continuidade e sempre, na medida do possível, e, inclusive, já atuando conforme recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à Secretaria de Estado da Administração, com suas próprias letras: *“para que amplie seus esforços e adote as providências necessárias a ultimar o encerramento das atividades”* de liquidação, o objetivo desta Administração sempre foi, é e será, exaustivamente, voltado à extinção da PRODAGO em tempo exíguo possível e para a solução total das tarefas de: *continuar com os atos de liquidação de dívidas*; buscar a antecipação do parcelamento em andamento; e *promover a alienação de ativos livres e desembaraçados*.

Alcançando as etapas finais para a extinção da Empresa PRODAGO em liquidação - por ordem de procedimento - considerando seu encerramento em 2025, tem-se por prazos estimados:

1. Requerer as certidões junto aos órgãos: fiscais: federal, estadual e municipal e FGTS; fóruns: federal, estadual e trabalhista. Isso porque se houver alguma pendência deverá ser regularizada antes de se realizar a Reunião final.....60 dias

2. Submeter à Reunião, entre o Liquidante e o representante do Controlador e o Conselho Fiscal, o relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, ou seja, registrar os últimos atos, fechamento e baixa definitiva da Empresa, com definição da data de fechamento/encerramento do balanço (Art. 216, Lei 6.404/76), com contagem em prazo anterior à data prevista para o encerramento da Estatal.....60 dias

3. Requerer o encerramento das contas bancárias, com contagem posterior ao seu encerramento em até.....30 dias

4. Transferir para o Estado de Goiás, por Escritura Pública, se for o caso e por opção do Liquidante, em prazo posterior ao encerramento até.....30 dias

5. Ações judiciais que serão administradas e representadas processualmente pela Procuradoria-Geral do Estado. Deverá promover a alteração do polo para a inclusão do Estado de Goiás e exclusão da Estatal liquidada, prazo estimado de dias após o encerramento da Estatal em até.....30 dias

6. Os bens imóveis do ativo imobilizado, por ofício direcionado à Secretaria de Estado da Administração, Órgão responsável pelo patrimônio imóvel do Estado de Goiás, prazo estimado de dias após o encerramento da Estatal em até.....30 dias

7. Os bens móveis remanescentes da empresa extinta e a manutenção dos arquivos e de outros itens do acervo documental serão encaminhados e direcionados à administração do órgão jurisdicionante, no prazo contado após o encerramento da Estatal em até.....30 dias

8. Os ativos financeiros, que serão recebidos pela Secretaria de Estado da Economia e recolhidos aos cofres do Estado:

8. Saldos em contas, transferência imediata - repasse até o dia de encerramento da Estatal;
8. Ativos a receber a longo prazo - até 30 dias após o encerramento da Estatal.

9. Saldo existente no FGTS em nome das Estatais incorporadas e da própria PRODAGO em liquidação, dependente de restituição à Estatal, pela CEF, por não haver mais o que individualizar e por não ter mais servidor credor dessa verba – providência necessariamente judicial, podendo ser de iniciativa da Estatal em liquidação ou pela Procuradoria-Geral do Estado, após a extinção;

10. Encaminhamento da relação dos imóveis que estão fora do imobilizado, adquiridos para atender o programa social de habitação e assentamento de famílias de baixa renda, dependentes de regularização fundiária social e específica. Poderá ser promovido pela própria Estatal, firmando convênios específicos, a qualquer momento e/ou a critério do Controlador, segundo os princípios da conveniência, oportunidade e necessidade;

11. Reunião para a Prestação de Contas pelo Liquidante ao Controlador - Estado de Goiás; e aprovação do balanço de encerramento, com a elaboração da Ata de encerramento da Estatal, prazo contado após o encerramento do Balanço em
até.....40 dias

12. O arquivamento de atos de extinção junto ao Cartório de Títulos e Documentos em que a criação da Empresa foi averbada, arquivar e publicar a ata de extinção que houver encerrada a liquidação, prazo estimado contado após o encerramento da Estatal em
até.....40 dias

13. Solicitar a baixa no CNPJ - Receita Federal; bem como as Inscrições Estadual e Municipal, prazo estimado e contado após o registro da ata de extinção no Cartório de Títulos e Documentos em
até.....30 dias

14. Fazer a prestação de contas extraordinária junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, prazo contado após o

encerramento em até.....90 dias.

Por todo o exposto, conclui-se que a liquidação da METAGO, com data marcada para sua extinção e baixa total perante os Órgão externos competentes ainda neste mês de outubro de 2022, está em estrita conciliação com as orientações e recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para a prestação de Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás.

Ainda, concluindo, para a liquidação da Empresa PRODAGO, acredita-se que toda e qualquer recomendação útil que possa acelerar esse processo e incrementar o Plano de Liquidação apresentado por esta Nota Técnica, será bem recebido por esta Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais que tem envidado esforços sobrecomuns nesse sentido, inclusive visando cumprir fielmente o Decreto nº 9.659, de 06 de maio de 2020.

À consideração superior.

Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais - Liquidante

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE
ESTATAIS, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de outubro de
2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA**,
Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais, em 27/10/2022, às
13:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do
Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **000034915661** e o código CRC **06573CA1**.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS
RUA 5 nº833, Ed. Palácio de Prata, 8º ANDAR -Setor Oeste -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência:
Processo nº 202200005020035

SEI 000034915661